



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 47 /2024

São Luís, 18 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre a instituição da Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas na estrutura da Secretaria de Estado de Educação.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, é proposta a criação, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas bem como de seu respectivo cargo de Secretário Adjunto. A criação de referido cargo tem como objetivo conferir maior simplificação e excelência de gestão nas áreas educacionais voltadas aos povos indígenas.

A Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas terá a competência de formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e valorização dos direitos dos povos indígenas, com ênfase na educação. Esta Secretaria será responsável por articular ações com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para promover a educação dos povos indígenas de qualidade, que respeite e valorize as culturas, línguas e tradições destes povos.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.06.18 10:51:16 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas na estrutura da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Adjunta de Educação dos Povos Indígenas conforme Anexo Único.

Art. 2º As competências e atribuições da Secretaria Adjunta criada nesta Medida Provisória serão definidas em Regimento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE JUNHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2024.06.18 10:51:54 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Adjunto de Educação dos Povos Indígenas	ISOLADO	01

[Handwritten signature]